DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUARI
EM FRENTE, PRA CUIDAR DA NOSSA GENTE

Acesse o Diário:

Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari-MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 16 Edição 2410 **SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026** **www.araguari.mg.gov.br**

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 1.493, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.284, de 11 de setembro de 2026, dispondo sobre a redistribuição e integração dos cargos de advogado e assessor jurídico vinculados à autarquia (SAE) e às fundações públicas municipais (FAEC e FAMEP) ao quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Município; estabelece as diretrizes da representação jurídica unificada; disciplina os procedimentos de transição funcional, cadastral e de folha de pagamento; regulamenta o procedimento de reembolso de gratificação previsto no art. 6º, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 7.292, de 24 de setembro de 2026; e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araguari,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 7.284, de 11 de setembro de 2026, que dispõe sobre a unificação, integração e redistribuição dos cargos de advogados e assessores jurídicos vinculados às autarquias e fundações públicas municipais para o quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Município e promove adequações na Lei Complementar nº 70, de 7 de outubro de 2010, que dispõe sobre a reestruturação da Procuradoria-Geral do Município de Araguari;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 7.292, de 24 de setembro de 2026, que institui a Comissão Especial de Cobrança e Protesto da Dívida Ativa da Superintendência de Água e Esgoto de Araguari – SAE e disciplina a sistemática de pagamento e reembolso de gratificações a servidores da Procuradoria-Geral do Município lotados na referida Autarquia;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, segurança jurídica e da unidade de orientação jurídica no âmbito de toda a Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a necessidade premente de estabelecer regras de transição precisas para resguardar a continuidade da prestação dos serviços jurídicos, a inviolabilidade das margens consignáveis e os direitos funcionais dos servidores redistribuídos, bem como disciplinar o fluxo contábil de reembolso financeiro interinstitucional,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Município (PGM), órgão central da advocacia pública municipal, responsável pela representação judicial, extrajudicial e pela consultoria jurídica da Administração Direta, da Superintendência de Água e Esgoto (SAE), da Fundação Araguarina de Educação e Cultura (FAEC) e da Fundação Municipal de Esporte e Paradesporto (FAMEP), compõe-se da seguinte linha hierárquica e de subordinação estrutural, nos termos da Lei Complementar nº 70, de 7 de outubro de 2010:

I – Gabinete do Procurador-Geral;

II – Subprocuradoria Tributária e da Dívida Ativa;

III – Subprocuradoria do Cidadão, Patrimônio Público, Políticas Públicas e Fomento;

IV – Subprocuradoria de Licitações, Contratos e Convênios;

V – Subprocuradoria de Saúde, Trabalhista, Processo Legislativo, Contencioso Judicial e Controle de Constitucionalidade;

VI – Subprocuradoria da Autarquia Municipal e dos Processos Disciplinares.

Art. 2º Ao Procurador-Geral do Município compete a direção superior, a chefia institucional e a supervisão geral da Procuradoria-Geral do Município, cabendo-lhe especialmente, no exercício do poder hierárquico:

I – exercer as competências institucionais, consultivas e de representação judicial e extrajudicial fixadas na Lei Complementar Municipal nº 70, de 2010, e em legislação correlata;

II – exercer a chefia e a coordenação geral dos órgãos, unidades administrativas e equipes de trabalho integrantes da Procuradoria-Geral;

III – expedir atos normativos, instruções e portarias para orientar o funcionamento e a organização interna do órgão;

IV – orientar, coordenar e fiscalizar a atuação funcional de todos os Procuradores, Advogados e servidores lotados na Procuradoria-Geral;

V – aprovar a fixação de teses e a uniformização da jurisprudência administrativa no âmbito do Poder Executivo;

VI – aprovar os pareceres e manifestações jurídicas conclusivas exarados no âmbito do órgão;

VII – avocar e examinar, motivadamente, qualquer processo, expediente ou consulta técnica submetida aos órgãos e equipes subordinados;

VIII – proceder à lotação, distribuição e designação dos Procuradores, Advogados e Assessores entre as Subprocuradorias e equipes de trabalho, em atenção à necessidade do serviço e ao interesse público, consoante o disposto no art. 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 7.284/2026.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DAS SUBPROCURADORIAS ESPECIALIZADAS

Art. 3º Compete à Subprocuradoria Tributária e da Dívida Ativa:

I – emitir pareceres conclusivos sobre a aplicação da legislação tributária e fiscal municipal, regimes especiais de tributação, imunidades, isenções, anistias e remissões de créditos tributários;

II – representar o Município nas ações judiciais tributárias, ativas ou passivas, mandados de segurança, ações anulatórias de débito fiscal, declaratórias, indenizatórias e incidentes processuais correlatos;

III – promover a cobrança judicial da Dívida Ativa tributária e não tributária da Administração Direta por meio de execuções fiscais, cautelares fiscais e incidentes de constrição patrimonial;

IV – orientar, coordenar e fiscalizar o envio de Certidões de Dívida Ativa (CDAs) a protesto

PREFEITURA DE ARAGUARI EM FRENTE, PRA CUIDAR DA NOSSA GENTE

MUNICIPIO DE ARAGUARI:16829640000149

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAGUARI:16829640000149
Dados: 2026.11.06 23:58:31 -03'00'

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Comunicação e publicado de acordo com a Lei nº 5998, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo decreto nº 187/2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal
Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Vice-Prefeito
Rafael Scalia Guedes
Secretário Municipal de Comunicação

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Comunicação através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054
Tiragem: **Eletrônica**

Diagramação:
Yure Tavares Furtado - Matrícula 91415

extrajudicial e a formalização de acordos e parcelamentos de débitos fiscais;

V – atuar em conjunto com o Conselho Municipal de Contribuintes e a Secretaria Municipal de Fazenda na elaboração e atualização contínua do Código Tributário Municipal.

Art. 4º Compete à Subprocuradoria do Cidadão, Patrimônio Público, Políticas Públicas e Fomento:

I – prestar assistência jurídica e consultiva na regularização dominial dos bens públicos móveis e imóveis municipais, desapropriações, reintegrações de posse, concessões de direito real de uso e regularização fundiária urbana (REURB);

II – atuar em apoio à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo na estruturação jurídica, elaboração de minutas de leis municipais de doação de imóvel público com encargo e acompanhamento do cumprimento dos processos, especialmente cláusula de reversão;

III – representar o Município em matéria de tutela difusa, coletiva e ambiental, acompanhando inquéritos civis públicos, Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e Ações Civis Públicas (ACPs);

IV – prestar assistência jurídica a mulheres em situação de violência doméstica no CREAS-Mulher (Secretaria de Desenvolvimento Social), atuando no requerimento de medidas protetivas de urgência, na assistência à acusação e em demandas do Direito de Família e áreas conexas, em articulação contínua com a Defensoria Pública e a rede de assistência judiciária;

V – acompanhar as demandas judiciais e extrajudiciais afetas à Secretaria Municipal de Educação relativas a vagas em creches e pré-escolas, atendimento educacional especializado, violência no ambiente escolar, requisições da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude e do Conselho Tutelar, e demais temas conexos;

VI – manter o controle e a atualização dos instrumentos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação (Lei Federal nº 13.019/2014 – MROSC), articulando-se com as Comissões de Seleção e com as Comissões de Monitoramento e Avaliação e prestação de contas para a efetivação das políticas públicas municipais;

VII – prestar assessoramento jurídico e emitir manifestações em demandas encaminhadas pela Ouvidoria-Geral do Município, pelo Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), pelo CIAC – Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão e pelo PROCON, assegurando a tutela dos direitos do usuário do serviço público (Lei Federal nº 13.460/2017) e o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011);

VIII – representar o Município judicial e extrajudicialmente nas demandas relativas a serviços urbanos essenciais, infraestrutura pública, posturas e responsabilidade civil do Poder Público perante os cidadãos, atuando na condução, formalização e monitoramento contínuo do cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e acordos correlatos firmados com órgãos de controle, em articulação com as secretarias executoras para a prevenção de litígios e execuções judiciais;

IX – prestar assessoramento jurídico e exercer a representação judicial e extrajudicial em matéria de defesa dos direitos do consumidor, atuando no suporte legal do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), na orientação jurídica dos processos administrativos sancionatórios por infrações consumeristas, e no acompanhamento de termos de ajuste e compromissos firmados com órgãos de tutela coletiva;

X – prestar consultoria e assessoramento jurídico judicial e extrajudicial nas políticas públicas executadas pela FAMEP e FAEC voltadas à garantia dos direitos do cidadão ao lazer, ao desporto e à cultura, atuando no suporte legal aos mecanismos de fomento público, concessão de incentivos e auxílios, formalização de parcerias com o Terceiro Setor (Lei Federal nº 13.019/2014) e conformidade jurídica na destinação e prestação de contas dos recursos incentivados;

XI – atuar preventivamente na segurança jurídica dos processos de prestação de contas dos recursos descentralizados e aplicados por agentes culturais e desportivos.

Art. 5º Compete à Subprocuradoria de Licitações, Contratos e Convênios:

I – exercer o controle prévio da legalidade das contratações públicas sob o regime da Lei Federal nº 14.133/2021, emitindo pareceres jurídicos conclusivos;

II – analisar e emitir manifestações jurídicas a respeito de termos aditivos, apostilamentos, prorrogações de vigência, reajustes em sentido estrito, repactuações e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos da Administração Direta e Indireta;

III – atuar no acompanhamento e controle de legalidade prévia na celebração de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres, por intermédio dos advogados e procuradores pareceristas;

IV – emitir pareceres e monitorar a aplicação e a execução de penalidades a licitantes e contratadas decorrentes de Processo Administrativo Sancionatório (PAS) da Administração Direta e Indireta;

V – distribuir os processos licitatórios da Administração Direta e Indireta para emissão de parecer jurídico pelos advogados e procuradores pareceristas.

Art. 6º Compete à Subprocuradoria de Saúde, Trabalhista, Processo Legislativo, Contencioso Judicial e Controle de Constitucionalidade:

I – prestar assessoria e consultoria jurídica direta ao Gabinete do Prefeito no processo legislativo, examinando a constitucionalidade e a técnica legislativa de autógrafos da Câmara Municipal, elaborando minutas de mensagens legislativas, anteprojetos de lei e razões formais de veto;

II – propor e conduzir Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) e manifestações em controle concentrado de constitucionalidade perante os tribunais competentes;

III – representar judicialmente o Município em litígios funcionais e reclamatórias trabalhistas envolvendo servidores celetistas, estatutários e contratos de serviços terceirizados;

IV – representar o Município em procedimentos investigatórios e administrativos instaurados perante o Ministério Público do Trabalho;

V – representar o Município, judicial e extrajudicialmente, em todas as demandas relativas à saúde pública, nas ações de indenização por erro médico e nas matérias de Vigilância Sanitária em geral, inclusive no âmbito de ações da Curadoria de Defesa do Consumidor, promovendo a defesa municipal em pedidos de tutela de urgência, deferidos ou não, a interposição dos recursos cabíveis e o acompanhamento de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) nessas áreas;

VI – atuar nos procedimentos de desbloqueio de verbas públicas e acompanhar o cumprimento regular das ordens judiciais de fornecimento de tratamentos, medicamentos e insumos de saúde;

VII – representar o Município em inquéritos civis, procedimentos administrativos e perante os órgãos de controle, Tribunal de Contas e Ministério Público em matéria de saúde pública;

VIII – prestar consultoria jurídica e acompanhar a formalização dos instrumentos de parceria celebrados com o terceiro setor sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 vinculados à área da saúde.

Art. 7º Compete à Subprocuradoria da Autarquia Municipal e dos Processos Disciplinares:

I – prestar consultoria e assessoramento jurídico à Autarquia Municipal (SAE);

II – exercer a representação judicial e extrajudicial da Autarquia Municipal em ações de consumo, indenizatórias, trabalhistas, ambientais, bem como em ações civis públicas, inquéritos civis e demais demandas atinentes ao saneamento básico e ao abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III – exercer privativamente a representação judicial na cobrança da dívida ativa, e coordenar juridicamente a cobrança extrajudicial dos créditos tributários e não tributários decorrentes de tarifas e demais receitas da Autarquia;

IV – prestar suporte técnico-jurídico e procedimental às comissões de sindicância e comissões de processo administrativo disciplinar, resguardada a imparcialidade e a independência dos seus membros;

V – elaborar as minutas de portarias de instauração, prorrogação de prazo, suspensão do processo, aditamento, recondução e designação de membros, redistribuição de processos, conversão de sindicância punitiva em processo administrativo disciplinar e nomeação de defensor dativo, para subscrição da autoridade superior;

VI – prestar consultoria jurídica em matéria disciplinar à Administração Direta e Indireta;

VII – acompanhar o cumprimento das decisões proferidas pela autoridade julgadora competente, orientando os procedimentos para a efetiva aplicação das sanções e a remessa dos autos aos setores competentes para publicação, registro cadastral e arquivamento;

VIII – articular e manter interlocução técnica permanente com as unidades de gestão de recursos humanos da Administração Direta e Indireta nas rotinas que guardem pertinência com o regime disciplinar;

IX – subsidiar a prestação de informações e atuar na interlocução institucional perante o Ministério Público e demais órgãos de controle em procedimentos investigatórios e matérias de ordem disciplinar;

X – propor e executar ações preventivas, orientações normativas e programas de capacitação direcionados aos gestores e servidores públicos, visando à observância dos deveres e vedações previstos na Lei Municipal nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019, e demais normas correlatas.

Parágrafo único. As Subprocuradorias Especializadas e seus respectivos órgãos de apoio técnico e administrativo vinculam-se técnica e hierarquicamente ao Procurador-Geral do Município, sob a coordenação do Gabinete.

CAPÍTULO III

DA LOTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS EQUIPES DE TRABALHO

Art. 8º Os Advogados, Procuradores, Assessores da Procuradoria-Geral e Assessores Especiais serão distribuídos equitativamente entre as seguintes equipes de trabalho, em conformidade com o volume processual e a identidade das matérias:

I – Gabinete do Procurador-Geral:

Procurador-Geral

Subprocurador-Geral;

1 (um) Assessor da Procuradoria-Geral;

2 (dois) Assessores Especiais;
II – Subprocuradoria Tributária e da Dívida Ativa:
a) 1 (um) Subprocurador-Geral Adjunto;
b) 4 (quatro) Advogados/Procuradores;
III – Subprocuradoria do Cidadão, Patrimônio Público, Políticas Públicas e Fomento:
a) 1 (um) Subprocurador-Geral Adjunto;
b) 7 (sete) Advogados/Procuradores;
c) 5 (cinco) Assessores da Procuradoria-Geral;
IV – Subprocuradoria de Licitações, Contratos e Convênios:
a) 1 (um) Subprocurador-Geral Adjunto;
b) 2 (dois) Advogados/Procuradores contenciosos;
c) 4 (quatro) Advogados/Procuradores pareceristas;
d) 2 (dois) Assessores da Procuradoria-Geral;
V – Subprocuradoria de Saúde, Trabalhista, Processo Legislativo, Contencioso Judicial e Controle de Constitucionalidade ,
a) 1 (um) Subprocurador-Geral Adjunto;
b) 5 (cinco) Advogados/Procuradores;
c) 3 (três) Assessores da Procuradoria-Geral;
d) 1 (um) Assessor Especial.
VI – Subprocuradoria da Autarquia Municipal e dos Processos Disciplinares:
a) 1 (um) Subprocurador-Geral Adjunto;
b) 2 (dois) Advogados/Procuradores;
c) 3 (três) Assessores da Procuradoria-Geral.
Parágrafo único. As atribuições funcionais dos servidores de que trata o caput deste artigo são as definidas na Lei Complementar nº 70, de 7 de outubro de 2010, e na Lei Municipal nº 7.284, de 11 de setembro de 2026.

CAPÍTULO IV
DAS REGRAS ESPECÍFICAS DE REDISTRIBUIÇÃO, TRANSIÇÃO OPERACIONAL E AVERBAÇÕES

Art. 9º Fica estabelecido o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto, para que os órgãos e entidades da Administração Indireta, compreendendo a Superintendência de Água e Esgoto (SAE), a Fundação Araguarina de Educação e Cultura (FAEC) e a Fundação Municipal de Esporte e Paradesporto (FAMEP), executem todos os procedimentos operacionais e administrativos necessários para efetivar a transferência definitiva dos cargos efetivos e comissionados para o quadro permanente da Procuradoria-Geral do Município, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 7.284/2026.
§ 1º No prazo a que se refere o caput deste artigo, os órgãos da Administração Indireta de origem deverão proceder à baixa dos respectivos cargos e servidores em seus cadastros funcionais, lotações e sistemas de processamento de folha de pagamento.
§ 2º Para fins do cumprimento do disposto neste artigo, as entidades da Administração Indireta deverão autuar processo administrativo individual para cada servidor redistribuído, contendo:
I – histórico funcional e financeiro completo;
II – cópia dos atos de provimento, termos de posse e de opção de carga horária, quando cabível;
III – demonstrativo atualizado de tempo de efetivo serviço e de contribuição previdenciária;
IV – relação detalhada das vantagens pessoais incorporadas e níveis de carreira alcançados;
V – relatório consolidado das operações de empréstimos consignados e retenções ativas em folha de pagamento, com indicação do agente consignatário, valor da parcela e saldo devedor remanescente.

Art. 10. Os órgãos da Administração Indireta de origem emitirão, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, a respectiva Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição dos servidores efetivos remanejados, encaminhando-a formalmente à Secretaria Municipal de Administração.
Parágrafo único. Recebida a documentação descrita no caput deste artigo, a Administração Direta, por meio de sua unidade central de gestão de pessoas, procederá à averbação imediata deste tempo de serviço nos assentamentos individuais dos servidores, bem como à formal averbação das vantagens pessoais e do nível de carreira já alcançados, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 7.284/2026.

Art. 11. A Administração Direta, no ato da migração cadastral, procederá à averbação das consignações em folha de pagamento, recepcionando integralmente os empréstimos consignados mantidos pelos servidores junto a instituições financeiras conveniadas, de modo a assegurar a manutenção dos descontos regulares e evitar descontinuidade ou encargos moratórios.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração comunicará formalmente as instituições financeiras credenciadas a respeito da migração da fonte pagadora, garantindo a preservação das taxas, prazos e condições pactuadas na origem.

Art. 12. Os servidores que, na vigência do prazo de transição estabelecido no art. 9º deste Decreto, estiverem em gozo regular de férias regulamentares ou férias-prêmio, somente serão transferidos para a Administração Direta após o término do respectivo período de fruição.
Parágrafo único. Durante o período de fruição de férias a que se refere o caput deste artigo, o servidor permanecerá administrativamente e financeiramente vinculado à entidade da Administração Indireta de origem, competindo a esta o pagamento de todas as vantagens e terço constitucional devidos, aperfeiçoando-se a transferência no primeiro dia útil subsequente ao término do gozo.

Art. 13. No prazo de 60 (sessenta) dias a que se refere este Decreto, a redistribuição dos cargos e a transferência funcional dos servidores terá efeitos financeiros somente a partir do primeiro dia do mês posterior ao do fechamento da folha de pagamento da Administração Direta e Indireta.
Parágrafo único. O órgão da Administração Indireta de origem permanecerá exclusivamente responsável pelo pagamento da remuneração, vencimentos, vantagens funcionais e respectivos encargos patronais relativos àquele último mês de competência anterior à produção dos efeitos financeiros na Administração Direta.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS DE REEMBOLSO DA GRATIFICAÇÃO DA SAE (LEI Nº 7.292/2026)

Art. 14. O pagamento da gratificação mensal aos servidores pertencentes ao quadro da Procuradoria-Geral do Município designados para integrar a Comissão Especial de Cobrança e Protesto da Dívida Ativa da Superintendência de Água e Esgoto (SAE) e demais Comissões com ônus financeiros, e que recebam seus vencimentos da Administração Direta, observará o disposto no art. 6º, §§ 3º e 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 7.292, de 24 de setembro de 2026, e as regras deste Capítulo.

Art. 15. A gratificação de que trata o artigo anterior, fixada nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.292/2026, será lançada e paga pela Administração Direta na folha de pagamento dos respectivos servidores, por meio das dotações próprias consignadas à Procuradoria-Geral do Município, ficando condicionada à entrega tempestiva do relatório periódico de atividades atestado pela comissão, conforme o disposto no art. 13 da mencionada lei.

Art. 16. O reembolso à Administração Direta do valor correspondente à gratificação adimplida aos servidores municipais, acrescido dos encargos sociais e previdenciários patronais incidentes sobre o montante, será operacionalizado pela Superintendência de Água e Esgoto (SAE) mediante recolhimento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).
§ 1º Encerrado o processamento da folha de pagamento de cada competência, a Secretaria Municipal de Administração encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda e à Diretoria Administrativo-Financeira da SAE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a planilha analítica consolidada contendo a discriminação nominal dos servidores, valores brutos pagos e encargos incidentes.
§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda expedirá a competente Guia de Arrecadação Municipal (DAM) em nome da Superintendência de Água e Esgoto de Araguari (SAE), correspondente ao montante apurado no parágrafo anterior, cujo recolhimento bancário deverá ser efetuado pela SAE até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da competência em que a gratificação foi lançada em folha de pagamento.

Art. 17. O recolhimento do reembolso previsto neste Capítulo observará as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Superintendência de Água e Esgoto (SAE), as quais poderão ser suplementadas, se necessário for, mediante abertura de crédito suplementar autorizada por decreto executivo, com fulcro no art. 15 da Lei Municipal nº 7.292/2026 e nas disposições da Lei Federal nº 4.320/1964.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Fica a cargo da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Administração a resolução dos casos omissos e a expedição de instruções conjuntas que se fizerem necessárias à perfeita execução dos procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 19. Fica revogada a Portaria nº 001, de 18 de março de 2026 da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de outubro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Leonardo Furtado Borelli
Johnathan Lourenço de Almeida
Hamilton Tadeu de Lima Júnior
Paulo Apóstolo da Silva
André Gama Corcino

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1768/2026

"Concede a pedido do interessado que menciona, afastamento de suas funções por período determinado, dando outras providências."

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a Sra. JANE FRUTUSO DE ARAÚJO, DIRETORA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, o afastamento de suas funções a seu pedido, SEM REMUNERAÇÃO, no período 01 (um) dia, em 09/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 06 de novembro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1769/2026

"Altera a lotação de servidor".

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removido (a) de ofício, o (a) servidor (a) GEVERSON DE OLIVEIRA DA SILVA, ocupante de emprego TEMPORÁRIO de MOTORISTA "D", matrícula nº 402.995, da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

Art. 2º O (A) servidor (a) deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o (a) servidor (a) será encaminhado (a) ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 05/11/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 06 de novembro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1770/2026

"Nomeia a pessoa que menciona"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª KARITA DE SOUSA PAULA MAMEDE, no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA, da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 06 de novembro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 029/2026 – PROCESSO Nº 2475/2026

Justificamos a celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO CASA DE DAVI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com caráter beneficente e filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.542.770/0001-73, com sede na Rua José Nocera, n º 655, Bairro Vieno, CEP. 38.443-146, através de dispensa de formalização do chamamento público, tendo em vista a manifestação da externada pela Sra. Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, justificando os motivos da dispensa, para proceder com o Repasse de recursos financeiros pelo Município Parceiro à Organização da Sociedade Civil, como apoio financeiro e institucional para viabilizar o custeio operacional com cinco (05) vagas de acolhimento institucional feminino, destinadas a mulheres maiores de dezoito (18) anos em situação de rua, desabrigo ou vulnerabilidade social, com encaminhamento pela rede de assistência social municipal, cuja parceria busca dar efetivo cumprimento ao ajustamento de condutas celebrado entre o Município de Araguari-MG, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG, através da 2ª Promotoria e Justiça da Comarca e a entidade Associação Casa de Davi, através do Projeto Casa de Betânia, nos autos do Inquérito Civil (processo nº 04.16.0035.0448288.2026-75 – 2ª Promotoria de Justiça da Comarca), cuja cópia do Termo de Ajustamento de Condutas encontra juntada aos autos, tudo conforme mencionado na justificativa apresentada pela gestora da pasta de assistência social no âmbito municipal, para fins de celebrar a parceria por dispensa de chamamento público.

Assim, visando atender as disposições do inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso IV do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019, sinalizando pela concessão de auxílio financeiro à entidade, cujo termo de fomento será celebrado, com base com base nas dotações orçamentárias 02.19.08.245.0026.2101. 3.3.50.43.00 Fonte de Recurso 1500 – Ficha 665, conforme informações da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação f. 61, cujo repasse será efetuado em doze (12) parcelas mensais de R$ 8.105,00 (Oito mil, cento e cinco reais), totalizando R$ 97.260,00 (Noventa e sete mil, duzentos e sessenta reais), conforme plano de trabalho apresentado nos autos.

Tal situação nos motiva sinalizar pela possibilidade de RATIFICAR a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o caso em comento, pelo firmamento do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO CASA DE DAVI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com caráter beneficente e filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.542.770/0001-73, com sede na Rua José Nocera, n º 655, Bairro Vieno, CEP. 38.443-146, com fundamento no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso IV do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019, tendo em vista as informações técnicas apresentadas nestes autos, atestando a possibilidade de repasse financeiro na forma de auxílios vinculados à legislação municipal, para a entidade que menciona, podendo assim, os autos serem encaminhados à Comissão de Seleção na forma do art. 19 do Decreto Municipal nº 130/2019, após o exaurimento de prazo de impugnação conforme preconizado na forma do § 2º do art. 17 do mesmo Decreto Municipal, qual seja, (05) cinco dias, a contar da publicação dos atos administrativos vinculados à dispensa do chamamento público, cujo teor, em caso de apresentação de impugnação, será analisado pelo administrador público responsável em até (05) cinco dias, a contar da data do respectivo protocolo.

Não havendo impugnações ou havendo, sendo as mesmas superadas, será designado como gestora do termo de fomento, a Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6°, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014.

Araguari-MG, 04 de novembro de 2026.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Fornecedor: TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA– CNPJ nº: 00.604.122/0001-97– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025 - PROCESSO Nº 139/2025. O objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, VISANDO OS SERVIÇOS DE: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTORES, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO DE RODAS, TROCAS DE ÓLEO PARA MOTOR, TROCAS DE FILTROS DE ÓLEO E FILTROS DE AR, SERVIÇOS DE GUINCHO, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO

GENUÍNOS, ASSIM COMO O ABASTECIMENTO DOS MESMOS EM UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COM A DEVIDA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM ACESSO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, COM CHIP DE SEGURANÇA ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 056/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. A vigência será de 12 (doze) meses, compreendidos entre 06/11/2026 a 06/11/2027, perfazendo um valor global de R$3.572.892,24 (três milhões, quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos). As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
Secretaria de Administração	183/186	1.500	02.06.04.122.0002.2015.3.3.90.30
Secretaria de Comunicação	701	1.500	02.18.04.122.0002.2015.3.3.90.30
	703	1.500	02.18.04.122.0002.2015.3.3.90.39
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação	142	1.500	02.05.04.122.0002.2015.3.3.90.30
	145	1.500	02.05.04.122.0002.2015.3.3.90.39
Secretaria de Meio Ambiente	917	1.500	02.25.18.541.0002.2015.3.3.90.30
	919	1.500	02.25.18.541.0002.2015.3.3.90.39
Secretaria deDesenvolvimento Social	667	1.500	02.16.08.122.0002.2015.3.3.90.30
	671	1.500	02.16.08.122.0002.2015.3.3.90.39
Secretaria de infraestrutura	367	1.500	02.09.04.122.0002.2015.3.3.90.30
	369	1.500	02.09.04.122.0002.2015.3.3.90.39
Secretaria Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios	589	1.500	02.15.20.122.0002.2015.3.3.90.30
	591	1.500	02.15.20.122.0002.2015.3.3.90.39
Secretaria de Educação	280	1.500	02.08.12.122.0002.2015.3.3.90.30
	282	1.500	02.08.12.122.0002.2015.3.3.90.39
Secretaria da Fazenda	244	1.500	02.07.04.122.0002.2015.3.3.90.30
	246	1.500	02.07.04.122.0002.2015.3.3.90.39
Secretaria de Governo	105	1.500	02.03.04.122.0002.2015.3.3.90.30
	107	1.500	02.03.04.122.0002.2015.3.3.90.39
Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana	967	1.500	02.27.26.122.0002.2015.3.3.90.30
	969	1.500	02.27.26.122.0002.2015.3.3.90.39
Secretariade Desenvolvimento Econômico e Turismo	418	1.500	02.10.04.122.0002.2015.3.3.90.30
	420	1.500	02.10.04.122.0002.2015.3.3.90.39
Secretaria de Saúde	856	1.600 1.621	02.22.10.305.0028.2086.3.3.90.30
	858		02.22.10.305.0028.2086.3.3.90.39
	820	1.600 1.621	02.22.10.302.0028.2082.3.3.90.30
	822		02.22.10.302.0028.2082.3.3.90.39
	801	1.600 1.621	02.22.10.301.0028.2098.3.3.90.30
	803		02.22.10.301.0028.2098.3.3.90.39
	533	1.500	02.11.10.304.0028.2146.3.3.90.30
	535		02.1110.304.0028.2146.3.3.90.39
Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais	551	1.500	02.12.15.122.0002.2015.3.3.90.30
	553	1.500	02.12.15.122.0002.2015.3.3.90.39
Secretaria de Logistica, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação	1.140	1.500	02.42.04.122.0002.2015.3.3.90.30
	1.143	1.500	02.42.04.122.0002.2015.3.3.90.39

Araguari-MG, 04 de novembro de 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

CONTROLADORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PORTARIA CGM/PAI Nº 01/2026

A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria CGM/PAI nº 01/2026, que instaurou Auditoria Interna para apuração dos fatos nela descritos,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a completa instrução dos trabalhos de auditoria, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e busca da verdade material;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo anteriormente concedido, o prazo para conclusão dos trabalhos da Auditoria Interna instaurada pela Portaria CGM/PAI nº 01/2026.

Art. 2º A presente prorrogação fundamenta-se na necessidade de aguardar assegurar a completa instrução dos trabalhos de auditoria, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e busca da verdade material;

Araguari, 05 de novembro de 2026.

FERNANDA VAZ ALVES
Controladora Geral do Município

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 029/2026

Processo nº 2475/2026

1. OBJETO: Justificativa de Dispensa de Chamamento Público.

2. FINALIDADE: Repasse de recursos financeiros pelo Município de Araguari, do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social à Organização da Sociedade Civil, com o apoio financeiro e institucional para viabilizar o custeio operacional com cinco (05) vagas de acolhimento institucional feminino, destinadas a mulheres maiores de dezoito (18) anos em situação de rua, desabrigo ou vulnerabilidade social, com encaminhamento pela rede de assistência social municipal, com vigência da parceria pelo prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, com repasse mensal de R$ 8.105,00 (Oito mil, cento e cinco reis), totalizando o valor global de R$ 97.260,00 (Noventa e sete mil, duzentos e sessenta reais), cuja parceria busca dar efetivo cumprimento ao ajustamento de condutas celebrado entre o Município de Araguari-MG, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG, através da 2ª Promotoria e Justiça da Comarca e a entidade Associação Casa de Davi, através do Projeto Casa de Betânia, nos autos do Inquérito Civil (processo nº 04.16.0035.0448288.2026-75 – 2ª Promotoria de Justiça da Comarca), cuja cópia do Termo de Ajustamento de Condutas encontra juntada aos autos, ajustamento advindo de convergência de interesses entre a Administração Pública e a entidade assistencial visando a formalização dos parâmetros de cooperação, buscando assim a devida regularização de repasses dos recursos públicos municipais, impondo a preservação do atendimento e a continuidade dos serviços essenciais, associado à existente demanda para acolhimento do público vinculado à parceria, podendo assim, a parceria ser celebrada por dispensa de chamamento público, com amparo nas disposições contidas no art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo que para tanto, a administradora pública, resolve justificar a Dispensa de Chamamento Público, consoante ao que dispõe o art. 30, inc. VI, e art. 32, caput, ambos da Lei Federal 13.019/2014 e ainda, artigo 16, IV do Decreto Municipal nº 130/2019, permitindo assim concluir a parceria, sem ofensa ao devido processo legal e ainda evitando o risco de gerar danos irreparáveis ao público feminino, maior de dezoito (18) anos em situação de rua, desabrigo ou vulnerabilidade social, contemplado com a política pública objeto do ajustamento com o órgão ministerial.

A execução do serviço de acolhimento institucional feminino, destinadas a

mulheres maiores de dezoito (18) anos em situação de rua, desabrigo ou vulnerabilidade social, com encaminhamento pela rede de assistência social municipal, compõem a proteção social especial de média e alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de forma organizada e sistêmica, observando os princípios e diretrizes que integram as normativas da Política nacional de Assistência Social.

3. RECURSOS FINANCEIROS: R$ 97.260,00 (Noventa e sete mil, duzentos e sessenta reais), cujo repasse será efetuado em doze (12) parcelas mensais de R$ 8.105,00 (Oito mil, cento e cinco reis), totalizando R$ 97.260,00 (Noventa e sete mil, duzentos e sessenta reais), repasse este pela Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, correndo as despesas com base na dotações orçamentárias 02.19.08.245.0026.2101.3.3.5 0.43.00 Fonte de Recurso 1500 – Ficha 665, conforme informações da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação f. 61.

4. PARTÍCIPES: O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, com intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, inscrito no CNPJ sob nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves nº 129 Centro, CEP. 38.440-001 e a Organização da Sociedade Civil (OSC) ASSOCIAÇÃO CASA DE DAVI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com caráter beneficente e filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.542.770/0001-73, com sede na Rua José Nocera, n º 655, Bairro Vieno, CEP. 38.443-146.

5. TIPOS DE INSTRUMENTOS PARA FORMALIZAÇÕES: Termo de Fomento.

6. PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO: admite-se a impugnação à justificativa de Dispensa de Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014. (Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. A impugnação deve ser formalizada através do e-mail: asocial@araguari.mg.gov.br ou forma física junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, no seguinte endereço: Rua Hermogênio Dorázio nº 75 Bairro Interlagos, Araguari/MG, CEP 38.445-269.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em observância as disposições contidas no art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, resolve justificar a Dispensa de Chamamento Público, consoante ao que dispõe o art. 30, inc. VI, e art. 32, caput, ambos da Lei Federal 13.019/2014 e ainda, artigo 16, IV do Decreto Municipal nº 130/2019:

Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política (grifo nosso).

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público."

Decreto Municipal nº 130/2019:

Art. 16. A Administração Pública Municipal poderá dispensar a realização do chamamento público.

IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviço de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política (grifo nosso).

8. JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO: Considerando que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ASSOCIAÇÃO CASA DE DAVI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com caráter beneficente e filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.542.770/0001-73, com sede na Rua José Nocera, n º 655, Bairro Vieno, CEP. 38.443-146, já vem executado de forma satisfatória a política pública do programa de acolhimento institucional, envolvendo pessoas maiores de dezoito (18) anos em situação de rua, desabrigo ou vulnerabilidade social, inclusive com laços familiares rompidos, cujo acolhimento ocorre por encaminhamento pela rede de assistência social municipal, demonstrando capacidade para execução de política pública de cunho assistencial, notadamente, em todos os seus aspectos.

Considerando que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ASSOCIAÇÃO CASA DE DAVI, atua em prol da sociedade há mais de doze (12) anos, promovendo atividades concretas de apoio ao ser humano, em seu contexto familiar e comunitário, com atenção às pessoas em situação vulnerabilidade social, priorizando as ações voltadas ao atendimento à defesa de seus direitos conforme preceitua a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e Lei Federal nº 8.742/93, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social, associado ao fato de que inconteste é a aptidão técnica e operacional da entidade na execução de acolhimento institucional, envolvendo pessoais maiores em situação de rua, desabrigo ou vulnerabilidade social, já tendo, inclusive, comprovado execução similar anterior;

Considerando que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ASSOCIAÇÃO CASA DE DAVI, apresentou atestado de registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando que o projeto tem como foco principal a continuidade cada mais eficiente e eficaz do trabalho prestado para a comunidade em parceria com a Assistência Social do Município de Araguari-MG, a OSC pretende aperfeiçoar o trabalho que já vem sendo desenvolvido, principalmente no atendimento de pessoas do público masculino e feminino em situação de vulnerabilidade familiar, dessa vez, dando especial atenção ao público feminino, que motiva o acolhimento institucional, em virtude da vulnerabilidade social das pessoas a serem atendidas pelo programa de acolhimento;

Considerando que o Plano de Trabalho analisado demonstra a sua viabilidade e adequação aos objetivos do proponente e sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos e indicação do público-alvo;

Considerando que os serviços, objeto desse TERMO DE FOMENTO enquadram-se como de UTILIDADE PÚBLICA, assegurando a continuidade dos serviços prestados à comunidade, para garantir proteção à vida, integridade física e também a articulação de medidas voltadas à execução do serviço de acolhimento institucional feminino, destinadas a mulheres maiores de dezoito (18) anos em situação de rua, desabrigo ou vulnerabilidade social, com encaminhamento pela rede de assistência social municipal que compõem a proteção social especial de média e alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de forma organizada e sistêmica, observando os princípios e diretrizes que integram as normativas da Política nacional de Assistência Social;

É importante destacar o interesse público e recíproco entre o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, com intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e a Organização da Sociedade Civil (OSC) ASSOCIAÇÃO CASA DE DAVI, como comprovado no Termo de Ajustamento de Condutas - TAC, ante a proposta apresentada com a intenção de executar o serviço de cunho assistencial através dos competentes instrumentos hábeis, na forma que possa atender a este serviço de relevante interesse público e de caráter essencial.

9. CONCLUSÃO: Consoante ao exposto, faz-se importante esta Dispensa de Chamamento Público, estando cumpridas a exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 130/2019, cujo cumprimento foi devidamente atestado nos autos do processo administrativo nº 2475/2026 e ainda por força do ajustamento de condutas celebrado entre o Município de Araguari-MG, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG, através da 2ª Promotoria e Justiça da Comarca e a entidade Associação Casa de Davi, através do Projeto Casa de Betânia, conforme consta dos autos do Inquérito Civil (processo nº 04.16.0035.0448288.2026-75 – 2ª Promotoria de Justiça da Comarca), cuja cópia do Termo de Ajustamento de Condutas encontra compilada aos autos.

Gabinete da Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, em 04 de novembro de 2026.

Eunice Maria Mendes
Secretária do Desenvolvimento Social

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: CONSTRAL CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.823.213/0001-53- 1º TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2025 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2025 – PROCESSO 086/2025- Objeto: - O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação de prazo de vigência por mais 06 (seis) meses do Contrato Administrativo n.º 239/2025. O objeto geral é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), A SER LOCALIZADO NA RUA GOIÁS, QUADRA 16, LOTE 1C, BAIRRO MILENIUM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TECNICAS EM ANEXO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. E fica prorrogado, pelo período de 06 (seis) meses para execução dos serviços, que fica assim compreendido entre 13/10/2026 à 10/04/2027.

Dotação Orçamentária:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
657	1500	02.19.08.245.1015.0026.4.4.90.51.00
657	1665	02.19.08.245.1015.0026.4.4.90.51.00

.

Araguari, 08 de outubro de 2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Logística, Licitações e Tecnologia da Informação de fls. retro, DECLARO que foram atendidas no Processo Licitatório nº. 126/2026, modalidade Pregão Eletrônico Nº 036/2026 – RP Nº 021/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (FRUTAS E VERDURAS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. HOMOLOGO E ADJUDICO, referente ao Processo Licitatório nº 126/2026, modalidade Pregão Eletrônico Nº. 036/2026, com fundamento no art. 71, IV, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa: COMERCIAL RONEWTON LTDA - CNPJ.: 38.484.523/0001-23, perfazendo o valor global de R$ 1.704.095,00 (Hum Milhão, Setecentos e Quatro Mil e Noventa e Cinco Reais). Publique-se na forma da Lei. Após, à Secretaria Municipal de Logística, Licitações e Tecnologia da Informação para a formalização do Contrato. Araguari/MG, 05 de novembro de 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026

Estabelece os procedimentos para a realização de inscrição escolar via internet e efetivação de matrícula para o ano de 2027 na educação infantil e ensino fundamental das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de araguari e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais previstas com fundamento nas LeisFederais: nº 14.851 de 03 de maio de 2024, nº 7.853 de 24 de outubro de 1989 e suas alterações, nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações, nº 9.394 de 20 dezembro de 1.996, nº 13.146 de 6 de julho de 2015, Lei nº 14.685 de 20 de setembro de 2023 e nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica nº 02 de 09 de outubro de 2018, nº 5 de 17 de dezembro de 2009, nº 7 de 14 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a realização da inscrição escolar via internet para lista de espera e efetivação de matrícula para o ano de 2027, na Educação Infantil e Ensino Fundamental das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Araguari.

Parágrafo único: O cadastro não garante vaga no CMEI para crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11(onze) meses, ficando a matrícula condicionada à existência de vaga e às prioridades.

Art. 2º As inscrições para o preenchimento de vagas para o ano de 2027, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Araguari, exceto nas escolas municipais da zona rural, serão realizadas a partir das 09h00min do dia 10 de novembro de 2026 até as 23h59min do dia 30 de novembro de 2026, via internet, pelo endereço eletrônico: https://www.araguari.mg.gov.br/, no Portal Cidadão, ou em uma das unidades escolares pretendida.

§ 1º A inscrição de que trata o caput deste artigo é gratuita e independe de pagamento de taxas.

§ 2º A inscrição a que se refere o caput deste artigo não terá validade como matrícula.

§ 3º O candidato poderá inscrever-se em até 3 (três) unidades escolares de sua escolha.

§ 4º O responsável pela inscrição deverá imprimir ou salvar arquivo com o respectivo comprovante.

Art. 3º Para a realização da inscrição serão consideradas as seguintes disposições, de acordo com a legislação vigente:

Educação Infantil:

a) Candidatos nascidos até 31/03 – ingressantes na Rede Municipal de Ensino:

Grupo I (GI): crianças de 06 meses a 1 ano e 11 meses ou a completar até 31/03/2027

Grupo II (GII): crianças com 02 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027;

Grupo III (GIII): crianças com 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027;

Grupo IV (GIV): crianças com 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027;

Grupo V (GV): crianças com 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027.

II- Ensino Fundamental:

1° ano: Candidatos com 6(seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2027, para ingressantes na Rede Municipal de Ensino;

2º ano ao 9º Ano: transferidos de outras escolas ou em retomada de estudos.

Art. 4º Os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino que pretendem permanecer na mesma escola, quando esta oferecer continuidade de estudos na etapa pretendida, e os candidatos às vagas no ensino noturno da Educação de Jovens e Adultos - EJA, não têm necessidade de realizar a inscrição.

Os alunos matriculados em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino que não ofertam continuidade de etapa ou ano escolar deverão realizar inscrição para outra unidade.

Alunos já matriculados nas esferas municipal, estadual ou privada que desejarem transferência de unidade escolar durante o ano letivo 2027, só ocorrerá se na unidade escolar pretendida houver vaga disponível, após contemplar todos alunos da lista de espera.

Art. 5º A inscrição deverá ser realizada na página https://www.araguari.mg.gov.br/por pessoa responsável pelo candidato, mediante a inserção dos dados solicitados, e anexar a certidão de nascimento da criança com CPF.

Art. 6º No ato da inscrição, o pai, a mãe ou o responsável legal deverá fornecer, além dos dados solicitados na página da inscrição, os seguintes dados:

– nomes das escolas pretendidas;

– período ou ano de escolaridade, conforme legislação vigente;

III – turno pretendido : integral, parcial, matutino ou vespertino;

IV – existência de irmão estudando no ano de 2026, em continuidade de estudo em 2027, na escola pretendida;

– candidato com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista, comprovado com laudo médico e CID correspondente ;

VI – crianças pertencentes a famílias cadastradas no Cadúnico para o Programa Auxílio Brasil do Governo Federal.

VII– candidato em situação de vulnerabilidade social (alto risco de desnutrição ; medida protetiva; filho de mulher vítima de violência doméstica; destituição do poder familiar)

VIII– mãe solo , adolescente e /ou trabalhadora.

Art. 7º Na seleção, para posterior efetivação da matrícula referente às vagas do Grupo I (GI), Grupo II (GII), Grupo III (GIII), Grupo IV (GIV), Grupo V (GV) e 1º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental serão classificados na seguinte ordem, de acordo com a legislação vigente:

– candidato inscrito para o ano de 2026 não contemplado com a vaga, já estará automaticamente inscrito.(100,0)

II – candidato que possui irmão já matriculado em continuidade no ano de 2027, na escola pretendida (35,0 pts)

III– candidato em situação de vulnerabilidade social e/ou encaminhado por órgãos de proteção à criança. (Conselho Tutelar; Ministério Público; Conselhos Municipais; Defensoria Pública; Juizado da Infância e da Juventude e CREAS) ou candidato filho de catador de material reciclável em atendimento ao Termo de Ajuste de Conduta firmado entre Ministério Público e o Município de Araguari. (25,0 pts)

IV – candidato filho de mãe solo (mãe solo é a mulher que assume de forma exclusiva todas as responsabilidades pela criação dos filhos, tanto financeiras quanto afetivas, em uma família monoparental.) adolescente e / ou trabalhadora. (15,0 pts)

V – crianças pertencentes a famílias cadastradas no Cadúnico para o Programa Auxílio Brasil do Governo Federal..(10,0 pts)

I – candidato com deficiência, ou Transtorno do Espectro Autista , comprovado através de laudo médico com CID correspondente. (5,0 pts)

VII – nenhuma das anteriores.(00,0)

§ 1º Em caso de irmãos gêmeos ou trigêmeos ou mais, tratando-se da última vaga disponível, outras vagas deverão ser criadas para atender aos irmãos inscritos.

§ 2º Os candidatos com deficiência serão selecionados em conformidade com a capacidade de atendimento da Unidade Escolar para qual a inscrição foi realizada, mediante análise do grau/especificidade da deficiência comprovada por laudo médico.

§ 3º Os candidatos com deficiência, não contemplados com vaga na escola pretendida, serão encaminhados para a unidade escolar localizada dentro de seu zoneamento.

Art. 8º Considera-se público da Educação Especial

– estudantes com deficiência com impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial: alunos com deficiência visual (baixa visão e cegueira), deficiência intelectual, deficiência física, deficiência auditiva (perda parcial ou total de 41 db até 70 db), surdez (perda acima de 71 db), deficiência múltipla (consiste na associação de dois ou mais tipos de deficiências) e surdocegueira;

– estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras;

– estudantes com altas habilidades/superdotação – AH/SD: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou

combinadas (intelectual, liderança, psicomotora, artes, dentre outras).

Art. 9º Em caso de empate, na seleção de que trata o artigo 7º desta Instrução Normativa, serão utilizados como critérios de desempate:
candidato com mais idade ;
dia e hora da inscrição.

Art. 10 Será de responsabilidade do pai, da mãe ou do responsável legal pelo candidato tomar conhecimento sobre a lista de inscrição a ser afixada na escola, em local acessível, ou pelo endereço eletrônico: https://www.araguari.mg.gov.br/, no Portal Cidadão, a partir do dia 08 de dezembro de 2026.
Parágrafo único: Não haverá divulgação do resultado por telefone ou quaisquer outros meios, além dos citados no caput deste artigo.
Art. 11 O pai ou a mãe ou o responsável legal pelo candidato contemplado com a vaga pretendida, deverá efetivar a matrícula na unidade no período de 09/12/2026 a 18/12/2026, mediante apresentação dos seguintes documentos:
I – comprovante de inscrição, conforme § 4º do artigo 2º desta Instrução Normativa;
II – certidão de Nascimento - original e cópia;
III – CPF do candidato – original e cópia ;
IV - CPF do pai ou da mãe ou do responsável legal do candidato menor - original e cópia;
V – declaração de transferência para candidatos da educação infantil e 1° ano do ensino fundamental, caso tenha cursado a Educação Infantil;
VI – Histórico Escolar ou Declaração de Transferência para candidato do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental - original;
VII– comprovante de endereço atual (conta da CEMIG) no qual conste o nome do pai ou da mãe ou do responsável legal do candidato - original e cópia;
VIII – laudo médico com CID correspondente, para candidatos com deficiência - original e cópia;
IX– relatório vacinal – atualizado do candidato e o número do Cartão Nacional de Saúde-SUS- original e cópia;
X– comprovante de inscrição de beneficiário do Programa Bolsa- Família;
XI– declaração emitida por profissional habilitado e vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS, para candidato que apresente risco nutricional - original e cópia;
XII– documento oficial expedido pela Vara da Infância e Juventude, para candidato submetido à medida protetiva, que contenha a data da aplicação e o período de duração da referida medida - original e cópia;
XIII– boletim de ocorrência para candidato filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física ou sexual.
XIV – declaração da Associação de Catadores de Lixo, informando que os pais e /ou responsáveis são associados.
XV – declaração de próprio punho informando que é a única responsável legal e financeira pelo(s) filho(s), ou declarando que exerce atividades laborais formal ou informal para o sustento do (s) filho (s).
§ 1º Caso o candidato não possua Certidão de Nascimento, o pai ou a mãe ou o responsável legal deverá procurar o Conselho Tutelar para as providências cabíveis.
§ 2º Caso o declarante não possua comprovação de endereço, conforme indicado anteriormente, este deverá ser substituído pela Declaração de Residência conforme modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa e disponível no portal do Município de Araguari, no endereço eletrônico https://www.araguari.mg.gov.br/ , no Portal Cidadão.

Art. 12 As informações declaradas na inscrição são de total responsabilidade do declarante e deverão ser comprovadas no ato da matrícula.
§ 1º Será anulada, a qualquer tempo, a matrícula obtida por meios fraudulentos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, incluindo responsabilidade penal, cível e administrativa.
§ 2º Caso os dados declarados na inscrição não sejam comprovados,o candidato será desclassificado e deverá realizar uma nova inscrição com os dados corretos.

Art. 13 As escolas da zona rural efetivarão as matrículas, independentemente de inscrição, no período previsto no caput do artigo 11 desta Instrução Normativa.

Art. 14 As demais matrículas realizadas no decorrer do ano de 2027, em virtude de surgimento ou criação de novas vagas, deverão seguir os mesmos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 15 As vagas remanescentes para cada período ou ano de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 7º desta Instrução Normativa, serão divulgadas a partir de 02/02/2027 nas unidades escolares .

Art. 16 A divulgação da lista de espera dos classificados serão disponibilizadas nas unidades escolares e no site da Prefeitura Municipal de Araguari.

Art. 17 Caberá a cada unidade escolar convocar os responsáveis pelos candidatos à medida em que as vagas forem disponibizadas, respeitando a ordem de classificação do candidato na lista de espera por meio de contato telefônico, preferencialmente WhatsApp para agendamento da matrícula.

§ 1º Os responsáveis pelos candidatos convocados para efetuar a matrícula deverá realizar a mesma até 5(cinco) dias úteis após a convocação.
§ 2º Perderá o direito à matrícula, o responsável pelo candidato que não comparecer no período previsto no parágrafo anterior, ou que não retornar o contato em até 3 (três) dias.
§ 3º As inscrições para a lista de espera da Educação Infantil e Ensino Fundamental, posteriores aoperíodo estabelecido nesta Instrução Normativa, serão efetivada no endereço eletrônico https://www.araguari.mg.gov.br/ da Prefeitura e serão classificadas de acordo com as prioridades estabelecidas.
§ 4º Os candidatos que não realizaram inscrição no período estabelecido poderão realizá-la a partir de 02/02/2027.

Art.18 Os candidatos com deficiência, Transtornos do Espectro Autista, altas habilidades e superdotação deverão ser matriculados no Ensino Regular e frequentar o Atendimento Educacional Especializado.

Art. 19 Durante o ano letivo de 2027, fica proibida a realização de inscrição em lista de espera para estudantes já matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 20 As informações são de inteira responsabilidade daquele que realizar a referida inscrição, podendo haver alterações no período disponibizado para as inscrições.

Art. 21 Durante o período estipulado para a realização das inscrições, os interessados que não tiverem acesso à internet poderão realizá-la nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino , conforme horário previsto para o atendimento à comunidade divulgado pela instituição.

Art. 22 A lista de espera divulgada no sítio da Prefeitura Municipal de Araguari será atualizada automaticamente.

Art. 23 Caberá à Secretaria Municipal de Educação e às unidades educacionais promoverem a ampla divulgação das normas contidas nesta Instrução Normativa perante a comunidade escolar.

Art. 24 Ao realizar a Inscrição Escolar pela internet, o pai ou a mãe ou o responsável legal pelo candidato declara estar ciente e aceitar os termos desta Instrução Normativa.

Art.25 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Instrução Normativa 001/2025.

Araguari, 28 de outubro de 2026.
Cristiane Nery Pereira
Secretária Municipal de Educação
Marianne Ribeiro de Almeida Cardoso Andrade
Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA SME/CME Nº 001/2026
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
Eu,_, portador do RG n° ____órgão expedidor_____, inscrito (a) no CPF/MF sob o n° ____, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas do artigo 2° da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental, a saber: “Art 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável”, para efetivação de matrícula escolar no EM/CMEI __

____Candidato(a)__

Período/Ano:_____Turno_____ confirmo o endereço informado na inscrição escolar nº_____, sendo: Rua/ Avenida:__ nº_____, complemento:_, Bairro_____ CEP_____ (comprovante anexo).
DECLARO, ainda, estar de acordo com o disposto no artigo 12, §1º, desta Instrução Normativa SME, que prevê:
“Art. 12 As informações declaradas na inscrição são de total responsabilidade do declarante e deverão ser comprovadas no ato da matrícula.
§1º. Será anulada, a qualquer tempo, a matrícula obtida por meios fraudulentos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, incluindo responsabilidade penal, civil e administrativa.”
DECLARO, por fim, estar ciente de que a falsidade da presente declaração poderá implicar na sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal, que dispõe: “Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa do que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Araguari,_____de___de 2026.

Assinatura Mãe/Pai ou responsável

ANEXO II – INSTRUÇÃO NORMATIVA SME/CME Nº 001/2026
DECLARAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO

Eu (nome completo) _____ _____, RG nº _____ CPF nº _____, residente na Rua_____ _____,nº_____,bairro_____,cidade/estado_____ _____,CEP _____, responsável legal pelo(a) candidato a):_____ _____,

DECLARO para os devidos fins de comprovação de renda, sob as penas do artigo 2° da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental, a saber: "Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável", para efetivação de matrícula escolar na Unidade Escolar _____ _____, que não mantenho vínculo empregatício com pessoa física ou jurídica mas que exerço atividade autônoma de_____ _____

DECLARO, ainda, estar de acordo com o disposto no artigo 12 desta Instrução Normativa SME/CME, que preveem:
Art. 12 As informações declaradas na inscrição são de total responsabilidade do declarante e deverão ser comprovadas no ato da matrícula.
§ 1º Será anulada, a qualquer tempo, a matrícula obtida por meios fraudulentos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, incluindo responsabilidade penal, cível e administrativa.
§ 2º Casos os dados declarados na inscrição não sejam comprovados,o candidato será desclassificado e deverá realizar uma nova inscrição com os dados corretos.

DECLARO, por fim, estar ciente de que a falsidade da presente declaração poderá implicar na sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal, que dispõe:
Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa do que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Araguari, _____ de _____ de 2026.

_ _ _ _

0.00; Ficha: 754, Fonte: 1.600/1.601, Dotação 02.22.10.305.0028.2086.3.3 .90.30.00; Ficha: 398, Fonte: 1.500, Dotação 02.11.10.122.0002.2015.3.3.9 0.30.00. Araguari/MG, 5 de novembro de 2026 – Thereza Christina Griep – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

2º TERMO ADITIVO Nº 060/2026 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 238/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025 – PROCESSO Nº 134/2025. CONTRATADA: ASSERTIVA SERVICE LTDA, CNPJ Nº 53.719.995/0001-01. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste de preços do Contrato Administrativo nº 238/2025, referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização interna e externa e desinfecção de superfícies hospitalares, com disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos, acessórios, insumos e materiais necessários, visando atender às unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, compreendidos entre 26 de outubro de 2026 e 26 de outubro de 2027. VALOR: O reajuste de preços corresponde a R$ 513.742,68 (quinhentos e treze mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), passando o valor global atualizado para R$ 4.763.740,44 (quatro milhões, setecentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Ficha 731 – Fontes 1.600/1.621 – Dotação 02.22.10.30 2.0028.2082.3.3.90.39.00; Ficha 711 – Fontes 1.600/1.621 – Dotação 02.22. 10.301.0028.2098.3.3.90.39.00; Ficha 400 – Fonte 1.500 – Dotação 02.11.10 .122.0002.2015.3.3.90.39.00; Ficha 755 – Fontes 1.600/1.621 – Dotação 02 .22.10.305.0028.2086.3.3.90.39.00. Araguari (MG), 26 de outubro de 2026. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – THEREZA CHRISTINA GRIEP.

FAEC

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – PNAB

Processo Administrativo nº: 081/2026. Objeto: O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais para concessão de apoio financeiro a agentes culturais do Município de Araguari/MG, nas categorias de incentivo à Associação de Folia de Reis, artesanato local e capoeira, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei PNAB), Decreto Federal nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e Instrução Normativa MINC nº 10/2023. Valor Total do Edital: R$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais), divididos entre as categorias de apoio previstas no instrumento convocatório. Período de Inscrições: De 08h00min do dia 06 de novembro de 2026 até às 17h00min do dia 12 de novembro de 2026. Como se inscrever: As inscrições são gratuitas e realizadas de forma física ou por e-mail, através do endereço eletrônico faec@araguari.mg.gov. br ou na sede da Fundação Araguarina de Educação e Cultura. O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no site da CultBR, através do link https://cultbr.cultura.gov.br/, no site oficial da Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC https://faec.araguari.mg.gov.br/editais.php, e presencialmente na sede da FAEC situada na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 11, Centro, Araguari/MG, no horário das 08h às 17h. Araguari/MG, 04 de novembro de 2026. Paulo Apóstolo da Silva – Presidente da Fundação Araguarina de Educação e Cultura.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – PNAB

Processo Administrativo nº: 089/2026. Objeto: O presente Edital tem por objeto a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Araguari/MG, nas diversas áreas culturais, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei PNAB), Decreto Federal nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e Instrução Normativa MINC nº 10/2023. Valor Total do Edital: R$ 164.402,50 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos), divididos entre as categorias de premiação previstas no instrumento convocatório. Período de Inscrições: De 08h00min do dia 06 de novembro de 2026 até às 17h00min do dia 12 de novembro de 2026. Como se inscrever: As inscrições são gratuitas e realizadas de forma física ou por e-mail, através do endereço eletrônico faec@araguari.mg.gov.br ou na sede da Fundação Araguarina de Educação e Cultura. O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no site da CultBR, através do link https://cultbr.cultura.gov.br/, no site oficial da Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC https://faec.araguari.mg.gov.br/editais.php, e presencialmente na sede da FAEC situada na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 11, Centro, Araguari/MG, no horário das 08h às 17h. Araguari/MG, 04 de novembro de 2026. Paulo Apóstolo da Silva – Presidente da Fundação Araguarina de Educação e Cultura.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO FAEC Nº 007/2026, PROCESSO Nº 7163/2026. O Presidente Interino da Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC, no uso de suas atribuições legais, considerando a justificativa pela ausência de chamamento público, o parecer jurídico e a manifestação da Comissão de Seleção, todos favoráveis à concessão de subvenção social à Organização da Sociedade Civil GRUPO DE DANÇA MOÇAMBIQUE BRANCO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.882.424/0001-88, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão de os recursos financeiros serem oriundos de emenda impositiva nº 038-VI-b, prevista na Lei Orçamentária Anual; considerando que a Organização da Sociedade Civil apresentou Plano de Trabalho, devidamente aprovado; considerando a ausência de impugnação à justificativa de inexigibilidade; e considerando as informações técnicas e jurídicas constantes dos autos, torna público que a referida Organização da Sociedade Civil está apta a firmar Termo de Fomento com a FAEC. OBJETO: concessão de subvenção social pela Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC à Organização da Sociedade Civil Grupo de Dança Moçambique Branco de Nossa Senhora do Rosário, destinada à realização e ao desenvolvimento de ações, atividades e projetos culturais, com ênfase na valorização, preservação, promoção e difusão das manifestações da cultura popular, especialmente das tradições relacionadas ao Congado, contribuindo para a manutenção e o fortalecimento das expressões culturais e da identidade cultural do Município de Araguari/ MG, conforme Plano de Trabalho e suas alterações. VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Araguari/MG, 06 de outubro de 2026. WEDERSON DONIZETTI PRADO MACHADO – Presidente Interino da FAEC

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 7163/2026, INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO FAEC Nº 007/2026. FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC, inscrita no CNPJ nº 04.936.994/0001-03. Organização da Sociedade Civil: GRUPO DE DANÇA MOÇAMBIQUE BRANCO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.882.424/0001-88. OBJETO: concessão de subvenção social pela Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC à Organização da Sociedade Civil Grupo de Dança Moçambique Branco de Nossa Senhora do Rosário, destinada à realização e ao desenvolvimento de ações, atividades e projetos culturais, com ênfase na valorização, preservação, promoção e difusão das manifestações da cultura popular, especialmente das tradições relacionadas ao Congado, contribuindo para a manutenção e o fortalecimento das expressões culturais e da identidade cultural do Município de Araguari/ MG, conforme Plano de Trabalho e suas alterações. VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), oriundo de emenda impositiva nº 038-VI-b, prevista na Lei Orçamentária Anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.04.17.00.13 .392.0024.05.2.097.3.3.50.43.00.00, Ficha: 1.087, Fonte: 1.500. GESTOR DESIGNADO: Wederson Donizetti Prado Machado. VIGÊNCIA: 06/10/2026 a 06/10/2027.

Araguari/MG, 06 de outubro de 2026.

WEDERSON DONIZETTI PRADO MACHADO
Presidente Interino da FAEC

JOÃO BATISTA DA SILVA
Presidente do Grupo de Dança Moçambique Branco de Nossa Senhora do Rosário

SAE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA 26/2025– PROCESSO 1179/2025

ADITIVO: 43/2026 (PRORROGAÇÃO)

VALIDADE DO ADITIVO: 02/12/2026 e 02/12/2027	
1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO: 88/2025	
CONTRATADA	BIXDATA TECNOLOGIA PARA O VAREJO LTDA
ENDEREÇO:	AV. MATO GROSSO, 1132, SALA 22, CENTRO
CIDADE/ESTADO:	ARAGUARI – MG
CEP:	38440-046
CNPJ	47879791/0001-35
OBJETO	Contratação de empresa especializada no fornecimento, implantação, treinamento e suporte técnico de Sistema de Gestão de Filas e Atendimento Presencial (Software as a Service - SaaS), incluindo a cessão ou aquisição de equipamentos necessários (Totem, Smart TV e acessórios), para atender às necessidades de atendimento ao usuário da Superintendência de Água e Esgoto de Araguari (SAE).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	974 03.20.01.17.122.0002.01.2.2.064.3.3.90.39.00.00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R$ 20.500,00

HAMILTON TADEU DE LIMA JUNIOR
Superintendente – SAE
Araguari – MG, 04 de novembro de 2026.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ERRATA 05/2026 AO CONTRATO Nº 50/2026

PROCESSO:	0010/2026
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA 02/2026
CONTRATADA:	CONSORCIO LIFE-FCF ARAGUARI
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para execução das obras de engenharia destinadas à construção da 2ª fase da Estação de Tratamento de Esgoto Brejo Alegre, no município de Araguari/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e todos os insumos necessários à completa implantação das unidades previstas no projeto executivo.
ONDE SE LÊ: "O Contrato terá validade a partir da sua assinatura e vigência de 10 (DEZ) MESES CORRIDOS, pelo período entre 01 de julho de 2026 e 01 de maio de 2026..."	
LEIA-SE: "O Contrato terá validade a partir da sua assinatura e vigência de 10 (DEZ) MESES CORRIDOS, pelo período entre 01 de julho de 2026 e 01 de maio de 2027..."	
MOTIVO: Erro de digitação	
Araguari-MG, 04 de novembro de 2026. LUCAS NERY PEREIRA AQUISIÇÃO E CONTROLE	

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre:
Dissolução da Comissão de Análise, Avaliação e Monitoramento de Projetos do FIA, cito DOM 2375 de 8/09/2026 e DOM 2404 de 27/10/2026.
Criação das seguintes Comissões: Comissão de Análise e Seleção de Projetos para o FIA – Edital 001/2026 e, Comissão de Monitoramento e Prestação de Contas para o Fia Edital 001/2026.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAGUARI – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Municipal que dispõe sobre a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, e em conformidade com suas competências deliberativas;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada aos 08 dias de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a deliberação lavrada na ata da reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada aos 08 dias de outubro e aprovada pela assembleia.

RESOLVE:

Art. 1º.

Fica dissolvida/cancelada a Comissão de Análise, Avaliação e Monitoramento de Projetos do FIA publicada no DOM 2375 de 8/09/2026 e retificada no DOM 2404 de 27/10/2026.

Art. 2º.

Cria-se para os trabalhos do Edital 001/2026 referente aos recursos do FIA duas comissões:

Comissão de Análise e Seleção de Projetos para o FIA, edição 001/2026 com a seguinte composição: Governamentais – Valdirene de Oliveira Souza, Larissa Firmino Lopes, (Coordenadora) Kelly Cristina de Menezes; Sociedade civil: Maria Aparecida Pexoto Cruz, Mariel Paulino Vieira Lima, José Cláudio Guimarães.

Comissão de Monitoramento e Prestação de Contas para Projetos do FIA, edição 001/2026 com a seguinte composição: Governamentais - Rafael Simões Sousa, Kelly Cristina de Menezes, Valdirene de Oliveira Souza, Larissa Firmino Lopes. Sociedade civil: (coordenador) Silmar José Montes, Fúlvio Marlon de Oliveira, Juliano Marques Ferreira e Públio Carísio de Paula.

Araguari-MG, 08 de outubro de 2026.

Juliano Marques Ferreira
Presidente Conselho Municipal dos diretos da Criança e do Adolescente

